



06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002302-76.2019.8.06.0136 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0020788-48.2016.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0042238-54.2016.8.06.0091 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043244-22.2012.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da assistente de acusação.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0103359-57.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h15m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 35 do dia 20 de setembro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633654-18.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Juciene Cardoso de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634442-32.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha

Paciente: Felipe de Souza Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem impetrada para, na sua extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Dionis Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Apelação Criminal N.º 0006464-53.2019.8.06.0124 – Vara Única da Comarca de Milagres**

Apte/Apdo: H. S. de L.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: José Aciro Lacerda

Advogado: José Erivaldo Oliveira dos Santos



Advogado: Jose Ricardo Matos Brasileiro Filho  
Apte/Asstte: F. B. de A.  
Advogado: Sebastião Furtado Alves  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: F. F. P.  
Corréu: G. C. de L.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de declarar a extinção da punibilidade do réu H. S. de L., em virtude da incidência da prescrição, restando prejudicados os demais pleitos, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Apelação Criminal Nº 0055247-88.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Aclébio Muniz.

Advogado: José Lair de Sousa Manguieira (OAB/CE: 12467).

Apelado: Augusto Muniz Neto.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Jaime Melo Ribeiro (OAB/CE: 28134).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, cassada a sentença quanto ao réu ANTÔNIO ACLÉBIO MUNIZ, que deve ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632912-90.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Leandro Feitosa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Paulo Henrique Xavier da Silva

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Sílvio Vieira da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634537-62.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Iara Cristina Barbosa de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou o *habeas corpus* parcialmente conhecido, e na extensão cognoscível ordem denegada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Sílvio Vieira da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634672-74.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público que manteve o parecer.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626047-51.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Antônio Paiva Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634154-84.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Aurélio Oliveira da Silva

Paciente: José Célio Ferreira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Marcos Aurélio Oliveira da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633470-62.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: Antônio Santiago Cândido Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Alesson David Eduardo de Lima



Corréu: Leandro de Oliveira dos Santos  
Corréu: Antônio Ermino Cândido de Oliveira

**Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para, denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Lucas Muniz Temóteo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos pela denegação da ordem.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635087-57.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Francisco Breno Lima de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, reconhecendo-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Francisco Breno Lima de Almeida, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ. Ressaltou que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares e sua renovação, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Dispensada a sustentação oral em razão da concessão da ordem.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633784-08.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: F. G. de S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633125-96.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/ Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Carlos Gabriel Damasceno Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia/ Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem. nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633390-98.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça

Paciente: F. N. M. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634843-31.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Mikaelle da Silva Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635025-17.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Vitor Cavalcante da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concluiu que não procede a alegação de constrangimento ilegal decorrente de ausência de fundamentação idônea para a decretação da prisão cautelar, posto que respalda em dados fáticos, assim como em justificativas idôneas e suficientes, como forma de garantir a ordem pública, atendendo aos requisitos do artigo 93, IX, da Constituição Federal e artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635224-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Francisco Bruno Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635312-77.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral**

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: J. V. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral

Corréu: J. V. R. da S.

Corréu: F. R. D.

Corréu: R. S. do N.



Corréu: F. E. T.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635427-98.2022.8.06.0000** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Comarca de Sobral

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Luciana Melo Bruno Maia

Impetrante: Aaron Bruno Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia

Paciente: João Eloi da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Comarca de Sobral

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedo parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635597-70.2022.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Impetrante: Rômulo de Alencar Paula

Paciente: Francisco César Pontes Camelo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não vislumbrou constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, pelo que votou pelo conhecimento do pedido, mas pela denegação da Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635625-38.2022.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: José Wilton do Nascimento Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedo parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I e IV do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. O paciente deverá ser advertido de que eventual e injustificado descumprimento de quaisquer destas condições, implicará na imediata revogação do Benefício, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633485-31.2022.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira

Paciente: Missigleydson de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633938-26.2022.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco Maírtton Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Márcio Vangleison Freire da Silva

Corréu: Antônio Marques dos Santos

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDO a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633964-24.2022.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Davyd Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Corréu: Israel Lima Gomes

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do mandamus para conceder a ordem com aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634059-54.2022.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Almeida da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634199-88.2022.8.06.0000** - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Régio Rodney Menezes  
Paciente: Reginauro Sousa Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** deste *habeas corpus*, mas para **DENEGAR** a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634509-94.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Antônio Alisson Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Corréu: Antônio José Pereira de Sousa

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do *writ*, mas para **DENEGÁ-LO**; rejeitando-se a preliminar de nulidade, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634711-71.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Roseli Pereira Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do julgo deste *habeas corpus* e o **CONCEDEU** DE OFÍCIO, no sentido de determinar ao juízo a quo que encaminhe a paciente ao Juízo da Execução Penal competente para que este adeque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, se por outro motivo ela não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634913-48.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim

Paciente: Danilo dos Santos Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** deste *habeas corpus*, mas para **DENEGAR** a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634935-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Francisco Dhione Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Gyslanne Pinheiro de Sousa

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** deste *habeas corpus*, e **CONCEDEU** a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635109-18.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Albert Saniei da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Corréu: Joel Maciel de Lima

Corréu: Douglas de Oliveira Damasceno

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** e **CONCEDEU** a ordem para que o Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Russas-CE desmembre o feito com relação ao paciente e corréu desse *writ* e prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635315-32.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: David Nilson Gondim Alves

Paciente: José Ryan Alves Ferreira

Paciente: Maxiliano Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do julgo deste *habeas corpus*, mas para **DENEGÁ-LO**, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002752-34.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Lívio Moreira Lins

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas de ofício, determinou a expedição da carta de guia do paciente, com o respectivo cadastramento no SEEU, para dar início à execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631214-49.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Henrique Dummar Antero

Paciente: Marcelo Guedes Meireles

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, e na extensão cognoscível concedeu a ordem, para revogar a decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, que concede a quebra do sigilo telefônico do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632239-97.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho



Paciente: M. L. R. de C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632313-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú**

Impetrante: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

Paciente: Cleilton Santos Lino

Advogado: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

Advogado: Francisco Vidal Negreiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou ainda, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632373-27.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: Valbênia Bezerra de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632511-91.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jerbson Oliveira Brito

Impetrado: Juiz de Direito Auxiliar do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632560-35.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Jacira Gomes da Silva

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633057-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Gustavo Alves de Araújo

Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Paciente: Pedro Yggor de Oliveira Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633085-17.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sinfrônio Esteves de Freitas Filho

Paciente: Cícero Rodolfo Bezerra Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Thiago Ferreira Tavares

Corréu: Igor Ferreira Pires

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633152-79.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços em dar celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633235-95.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: Ana Livia Alves Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633249-79.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema**



Impetrante: Alfredo Antunes Negreiros

Paciente: Kaique Ferreira de Almeida

Paciente: Bruno Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633379-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombuca**

Impetrante: José Reinaldo Carvalho dos Santos

Paciente: C. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombuca

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633464-55.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho**

Impetrante: Álvaro César Bezerra e Silva de Freitas

Paciente: José Rigoberto Monteiro de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *Habeas Corpus* e, na extensão conhecida concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633612-66.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: J. F. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633622-13.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Cauã Sousa Vidal

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633648-11.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Francisco Eliomar de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Corréu: Luzirene de Sousa Silva Lima

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para denegar a ordem na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633753-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: R. N. M. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633973-83.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tomaz da Silva Lima Filho

Paciente: Paulo Henrique Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Carlos Marques de França

Corréu: José Paulo Freire de França

Corréu: Francisco Iago Natalício Silva Moreira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633977-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Álisson Morais Inácio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Pedro Armando Félix Amaro

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Por oportuno, estendo o benefício da liberdade provisória mediante cautelares ao corréu Pedro Armando Félix Amaro, sob as mesmas condições, pois possui situação fática processual similar à do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634025-79.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Samuel de Oliveira Abath

Paciente: José Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634051-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto

Paciente: Marcos Antônio Pinheiro de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634062-09.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Impetrante: Maria Helena Alves do Rêgo

Paciente: Francisco de Assis Muniz de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634185-07.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim

Paciente: L. C. M. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634194-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: I. S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634223-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira

Paciente: Ismael Rodrigues dos Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Por oportuno, recomendo ao Juízo da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

que redesigne a sessão do Tribunal do Júri agendada para o dia 10/06/2024, antecipando para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634449-24.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Lúcio Mário Silva Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora.”**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634556-68.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Antônio César Jorge de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634736-84.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará





Paciente: W. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem e, de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou confecção da guia de execução provisória devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632729-22.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Edilson Rocha Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633323-36.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marcos dos Santos Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do *writ* e, nessa extensão, concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre os pedidos formulados pelo paciente Antônio Marcos dos Santos Fernandes, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633417-81.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: José Robério Marcelino da Silva

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral cancelada em razão da ausência do advogado

**66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633912-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Francisco de Assis Vieira

Paciente: Francisco Josivan Soares de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634929-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Lucas de Lima Bernardo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635420-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Impetrante: Demétrio Campos Albuquerque

Paciente: Antônio Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635430-53.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Isaque Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633336-35.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe**

Impetrante: Selumiel Leite de Alencar

Paciente: A. A. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633437-72.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rayssa Virgílio Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito Auxiliar do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia

Corréu: Iago Ferreira Dantas

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633562-40.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: F. de S. V.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Corréu: F. E. da S.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."**73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633688-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Paciente: C. S. de P.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."**74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634037-93.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Fernanda de Castro da Silva

Paciente: Cleiton de Castro da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, concedo parcialmente a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."**75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634203-28.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: Lucas de Sousa Araújo

Paciente: Kevin Braga Ferreira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."**76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634390-36.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jânio Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ronniely Macedo Vieira

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."**77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634410-27.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Impetrante: Charles Altino Vieira

Paciente: Francisco Rainor Pinheiro Jota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Corréu: Antônio Gustavo Mota Pontes

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o *writ*, mas para, de ofício, determinar à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas, notadamente a de monitoramento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação ministerial, nos termos do voto da Relatora."**78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635149-97.2022.8.06.0000 - Vara Criminal do Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Sobral**

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Francisca Maria Ferreira Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal do Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Sobral

Corréu: Antônio Carlos Gonçalves

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora."**79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635253-89.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim

Paciente: Valderlan Menezes Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0058436-06.2016.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Felipe José Braga Hortência Jucá.

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).



Advogado: Daniel Ayres de Moura Rebelo (OAB/CE: 25679).  
Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima (OAB/CE: 33976).  
Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 4040).  
Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Ricardo Alves Carneiro.  
Advogado: Zenalto Bezerra Júnior (OAB: 17483/CE).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo decisão de declínio de competência (págs. 897/898), bem como para que o juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa proceda com a análise do juízo de retratação em relação ao recurso em sentido estrito interposto pelo Parquet, às págs. 827/849, para que este Tribunal possa apreciar, se for o caso, o aludido recurso da acusação e decidir sobre a modificação ou não da rejeição da denúncia exarada pelo juízo singular, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal Nº 0027294-60.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Moreira Costa.  
Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).  
Advogado: Yvens Dixon Moreira Aragão de Lima (OAB/CE: 30751).  
Apte/Apdo: Carlos Alberto Romcy Israel.  
Apelado: Raphael Romcy Israel.  
Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).  
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).  
Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).  
Advogado: Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE: 12512).  
Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE: 13909).  
Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB/CE: 12376).  
Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB/CE: 11665).  
Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).  
Advogada: Kelley Cristina Porto Bertosi (OAB/CE: 17400).  
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para: 1) Negar provimento aos pleitos do Ministério Público; 2) Dar parcial provimento aos pedidos de Carlos Alberto Romcy Israel, a fim de redimensionar a pena-base e 3) Dar provimento ao pleito de Rafael Moreira Costa, para aplicar a fração máxima relativa ao tráfico privilegiado e 4) Estabelecer o regime inicial de cumprimento de pena aberto e substituir, ex officio, as penas privativas de liberdade dos réus por duas restritivas de direitos, a serem implementadas e executadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Túlio Magno Gomes Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**82 - Apelação Criminal Nº 0000067-89.2007.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Antônia Ilaneide Cândido Donana.  
Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso da ré Antônia Ilaneide Cândido Donana, redimensionando a reprimenda para 12 (doze) anos de reclusão em regime inicial fechado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal (CP), nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelos advogados, Dr. Paulo Sérgio Lima Vasconcelos e o Dr. Thales Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**83 - Apelação Criminal Nº 0050786-76.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Fernando Teixeira Sousa.  
Advogado: □ Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).  
Advogado: William Guilherme da Silva (OAB/GO: 43634).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Michel Costa Castelo Branco Rayol, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público que manteve o parecer.

**84 - Exceção de Suspeição Nº 0010236-18.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Excipiente: José Horlândio Dantas Moreira  
Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar  
Excepto: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da exceção de suspeição para negar-lhe provimento, ante a ausência de parcialidade do magistrado Excepto, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Exceção de Suspeição Nº 0010352-24.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Excipiente: Valdery Barros Ricarte Júnior  
Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar  
Excepto: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer a exceção de suspeição por ausência de legitimidade e interesse



processual do Excipiente, e, ainda que conhecido, o pleito é manifestamente improcedente, ante a ausência de parcialidade do magistrado Excepto, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Conflito de Jurisdição Nº 0002537-58.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte  
Terceiro: R. J. V. M. F.

**Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato para processar e julgar o processo sob nº 0012503-10.2020.8.06.0293, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Embargos de Declaração Criminal 0001676-85.2019.8.06.0062/50000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Embargante: José Rozemilton Medeiros de Carvalho

Advogado: Samuel de Oliveira Abath

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto ao crime contido no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, sendo reconhecida a atenuante de confissão e redimensionada a pena para 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto. Cabe ressaltar que, o julgador originário, como forma de garantia a ordem pública, até o início do cumprimento da pena em definitivo, estabeleceu como cautelares alternativas: monitoração eletrônica, recolhimento noturno, no período compreendido entre 20h a 6h, e não mudança de endereço, sem prévia comunicação ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Embargos de Declaração Criminal 0003292-45.2017.8.06.0069/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú**

Embargante: José Maria de Albuquerque

Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Embargos de Declaração Criminal 0006704-13.2017.8.06.0124/50000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Embargante: Ana Luísa Justino Torquato

Advogado: Francisco Jacinto de Lemos Oliveira

Advogado: Klinsmann Alison Rodrigues Félix da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Embargos de Declaração Criminal 0100586-10.2017.8.06.0001/50001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Elias de Sousa Silva

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0009448-52.2016.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Francisco Daniel de Oliveira Cavalcante.

Apelante: Dayane Martins Timbó Magalhães.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação dos recorrentes pela prática delitativa contida no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, porém redimensionadas o quantum condenatório dos recorrentes, com cumprimento inicial das penas em regime aberto, consoante art. 33, §2º, ‘c’, do Código Penal, e, por derradeiro, substituídas as penas, nos moldes do art. 44 do mesmo diploma legal, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0002142-15.2019.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: José Júnior Alves de Lima.

Apelante: Luís Bento Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta a LUÍS BENTO NETO para 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 715 (setecentos e quinze) dias-multa, e a JOSÉ JÚNIOR ALVES DE LIMA para 06 (seis) anos de reclusão, além do pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0002302-76.2019.8.06.0136 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: L. S. de M.. Apelante: E. da C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a LUCAS SOUSA DE MELO para 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, e de 03 (três) meses de detenção. Quanto a sanção aplicada a EDNILTON DA COSTA SANTOS foi modificada para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, e de 01 (um) ano de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal N° 0020788-48.2016.8.06.0158** - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Kleber Rodrigo da Silva Moura.

Advogado: José Carlos de Santana Câmara (OAB/RN: 2508).

Advogado: José Carlos de Santana Câmara Júnior (OAB/RN: 11933).

Apelante: Francisco Jefferson Freitas Rebouças.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Apelante: Marcos Jorge da Silva.

Advogado: José Alécio Carvalho Maia (OAB/CE: 19600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, modificando a pena corpórea e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal N° 0042238-54.2016.8.06.0091** - 1ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Jhony José da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.**

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal N° 0103359-57.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Milene Constantino dos Santos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apte/Apdo: Ackel Jarley Bezerra Ferreira.

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU dos recursos interpostos pela defesa para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal N.º 0000332-83.2018.8.06.0101** – 3.ª Vara da Comarca de Itapipoca

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: R. N. S. S.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o decisum recorrido, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal N.º 0002732-17.2019.8.06.0075** – Vara Única Criminal da Comarca de Eusebio

Apelante: Adoniram Judson Rabelo Silva

Apelante: Leonardo Bruno Girão Nobre

Advogado: André Luis Melo de Farias

Apelante: Daniel Barbosa Rodrigues Júnior

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho

Advogado: José Alves Cunha Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de Leonardo Bruno Girão Nobre, no tocante à prática do art. 213, CP, bem como NÃO CONHECEU os demais recursos, e determinou o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para que seja realizada a individualização das penas dos acusados Daniel Barbosa Rodrigues Júnior, Leonardo Bruno Girão Nobre e Adoniram Judson Rabelo Silva, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal N.º 0004379-04.2019.8.06.0154** – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: Raimundo Felício de Barros

Advogada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho

Apelado: Ministério Público do Estado do

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação de Raimundo Felício de Barros pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal; e ANULOU parcialmente a sentença, de ofício, com relação à dosimetria da pena, do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 263, do CPP, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizada a individualização das penas, nos termos nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal N.º 0010023-03.2020.8.06.0053** – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: César David Torres Quiroz  
Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento  
Apelante: Esteban Restrepo Zapata  
Advogado: Francisco Alencar Martins Filho  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal ESTEBAN RESTREPO ZAPATA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta do art. 33, para o art. 28, ambos da Lei nº 11.343/06, com a consequente alteração da pena corpórea e da pena de multa, bem como CONHECEU da presente Apelação Criminal de CÉSAR DAVID TORRES QUEIROZ, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal N.º 0055118-28.2017.8.06.0064** - 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: José Pedro Souza Pereira  
Apelante: Francisco Jhonnas Rodrigues Sales  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinando que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas penas dos réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal N.º 0001178-46.2018.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Pablo Rômulo Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal N.º 0001573-95.2018.8.06.0100** - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: F. E. R. P.  
Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal N.º 0003377-67.2017.8.06.0057** - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: E. C. de S. N..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar parcial provimento ao recurso e redimensionar pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal N.º 0004398-49.2014.8.06.0036** - Vara Única da Comarca de Aracoiaíba.

Apelante: José Itamir Nascimento da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante em relação aos delitos previstos no art. 157, §2º, II c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal e no art. 244-B do ECA, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal N.º 0008656-86.2013.8.06.0182** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: André Brito dos Santos.  
Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, mantendo incólume a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal N.º 0010952-92.2020.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: João Carlos Freitas Lopes.  
Apelante: Daniel Ferreira Silva.  
Apelante: Lucas Ferreira da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, absolvendo os recorrentes do crime de dano qualificado e reduzindo as penas bases para o delito de roubo majorado de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses de 07 (sete) dias de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa para 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias e 21 (vinte e um) dias-multa em relação do recorrente Daniel Ferreira Silva, e de 09 (anos) anos. 04 (quatro) meses e 15 (quine) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa para 8 (oito) anos e 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias-multa para João Carlos Freitas Lopes e Lucas Ferreira da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0013176-66.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Pedro Henrique Teixeira de Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelante: Roberto Carlos Aragão Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por ROBERTO CARLOS ARAGÃO SILVA e dar parcial provimento ao recurso interposto por PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUSA, tão somente para reduzir a pena do apelante para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0021146-05.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Miguel Sales da Silva.

Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).

Apelante: Márcio Silva de Sousa.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelante: Raimunda Katya Almeida Feliciano.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar parcial provimento para absolver os recorrentes do crime de organização criminosa, absolver a apelante Raimunda Kátya Almeida Feliciano do crime de tráfico de drogas e reduzir a pena do apelante Francisco Miguel Sales da Silva, de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa para 7 (sete) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias-multa. Expeça-se em prol da acusada Raimunda Kátya Almeida Feliciano o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar presa. Proceda-se à devolução à ré dos aparelhos celulares a ela relacionados indicados no Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 649, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0050039-41.2021.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Mogle Ribeiro.

Defensor dativo: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0050441-86.2020.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Francisco Daniel de Lima Távora.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena pela tentativa na fração de 2/5, resultando na pena de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0050838-91.2021.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.**

Apelante: Anderson Rian Silva de Araújo.

Advogado: Wilson Trajano Torres Neto (OAB/CE: 34985).

Advogada: Kamila Ferreira Alencar (OAB:/CE 43916).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a Condenação, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0107587-27.2009.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Émerson da Silva Cavalcante.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória do Conselho de Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0112666-35.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Sales Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente Francisco Sales Araujo da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0116104-69.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wládson do Nascimento Brandão.

Apelante: Maria Janayna da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0157926-72.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eva Shirley Barbosa dos Santos.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade da apelante com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito Recursal, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0174238-60.2017.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Felipe da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em razão do reconhecimento da atenuante da confissão qualificada; mantido, porém, o regime inicialmente fechado com fundamento no art. 33, §3º do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0210846-18.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jair Pereira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Michell de Sousa Andrade.

Advogada: Diana Aragão Feitoza (OAB/CE: 33502).

Apelante: Robson Aparecido Mesquita dos Santos.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0223950-14.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iago Santos Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0226398-57.2020.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Viana Costa.

Apelante: Ingrid Lima da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Lucas da Silva Sousa.

Advogado: Matheus Anderson Bezerra Ximenes (OAB/CE: 26624).

Advogado: Leon Dennys Lourenço Oliveira (OAB/CE: 41362).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0234179-96.2021.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Vítor Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0242787-83.2021.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ezequiel Alves Cavalcante.





Apelante: João Gabriel Melo de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0245363-49.2021.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas de Andrade Paula.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0254486-71.2021.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Fernandes de Araujo Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, redimensionando a pena do recorrente para 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Agravo de Execução Penal Nº 0002542-80.2019.8.06.0034** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Elano da Silva Araújo Júnior.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Agravo de Execução Penal Nº 0025327-43.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Neliano da Silva Marinho.  
Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).  
Advogado: Rafael Freitas Mariano de Oliveira (OAB/CE: 44172).  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Agravo de Execução Penal Nº 0053184-59.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Bruno Soares Braga.  
Advogada: Glécia Cavalcante Alves (OAB/CE: 28663).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto para dar-lhe provimento, reformando-se a decisão vergastada para revogar a prisão domiciliar e decretar a regressão de regime do reeducando para o fechado, mantendo-a nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004871-74.2000.8.06.0117** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Francisco Aliandro Gonçalves da Silva.  
Advogada: Zildene Henrique da Silva (OAB/CE: 40667).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008225-36.2010.8.06.0092** - Vara Única da Comarca de Independência.

Recorrente: Antônio Ramilson Gomes de Araújo.  
Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008506-39.2012.8.06.0086** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Recorrente: Evalber Nascimento Vieira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0000335-19.2018.8.06.0075** - 3º Vara da Comarca de Eusébio.

Apelante: Ogleides Pinheiro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR--LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0000775-29.2019.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Redenção.**

Apelante: Francisco Plácido Silva Neto.

Advogado: Wantuil de Castro Júnior (OAB/CE: 20165).

Apelante: Erisberto de Moraes Marques.

Advogado: Francisco José Costa Soares (OAB/CE: 19201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0001427-47.2019.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ismeraldo da Rocha Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ricardo Alves de Oliveira.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do ministério público e CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta pela incidência do tráfico privilegiado, nos termos do voto do Relator.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0004510-04.2002.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Cícero José de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0006294-53.2012.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Recorrente: José Erisvaldo Gonçalves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a pena definitiva e declarar a extinção da punibilidade em favor do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0007026-04.2017.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jaílton Ribeiro de Lima.

Advogado: Turíbio Sindeaux Souza Pinheiro (OAB/CE: 28863).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a pena definitiva e declarar a extinção da punibilidade em favor do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0007894-07.2008.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Thiago Viana Aniceto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao pleito da acusação e NEGAR PROVIMENTO ao pleito defensivo. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se cumprindo pena, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e art. 12 da Lei Estadual n. 16.208/2017, nos termos do voto do Relator.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0008391-73.2018.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.**

Apelante: Samuel Gomes de Andrade.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu, reconhecendo o tráfico privilegiado e fixando a pena em 1 (um) ano, 08 (oito) meses e 10 (dez) de reclusão e pagamento de 170 (cento e setenta) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, conforme art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0009098-30.2017.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Lucas Mateus Nunes Araújo.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0010686-89.2013.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Marcela Mesquita dos Santos.

Apelante: Felipe Nonato Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo Marcela Mesquita dos Santos do crime previsto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e desclassificando para o crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas em relação ao corréu Felipe Nonato Lima do Nascimento, determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Marcela Mesquita dos Santos e Felipe Nonato Lima do Nascimento na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0011477-87.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Antônio Edimir Ferreira de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0037346-18.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Albuquerque.

Apelante: João Carlos Aniceto Monteiro.

Apelante: Mayra Letícia de Sousa Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de Bruno Albuquerque, alterando a pena imposta, e conhecer e negar provimento ao recurso de João Carlos Aniceto Monteiro e Mayra Letícia de Sousa Aguiar, nos termos do voto do Relator.”

**143 - Apelação Criminal Nº 0037781-89.2015.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alisson Caio Filgueira Ananias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de nulidade da sentença, ficando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos do voto do Relator.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0050093-56.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Antônio Herton Guerra Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0050231-47.2021.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.**

Apte/Apdo: Débora Freitas Burkhardt.

Advogado: Elisângela Schappo Muniz (OAB/SC: 40172).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena para 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 173 (cento e setenta e três) dias-multa em regime aberto, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0056572-77.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Elenildo Barbosa do Nascimento.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante a fim de redimensionar a pena imposta para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 23 (vinte e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0063632-04.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo Nascimento de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para absolvê-lo somente da prática do delito do art. 311 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, por conseguinte, fixar a pena definitiva em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 18 (dezoito) dias-multa, em regime inicial fechado, conforme o art. 33 do CP, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente voto, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória (págs. 292/295) após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi provido em parte, nos termos do voto do Relator.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0111940-53.2018.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: C. D. G..

Apte/Apdo: F. L. M. da S..

Advogado: Raimundo Alves Siqueira (OAB/CE: 7349).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, reconhecendo, ex officio, o tráfico privilegiado e fixando a pena em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa, e substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, conforme art.44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0127543-14.2018.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marco Aurélio da Conceição de Souza.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0153570-68.2017.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Laísa Brena Ferreira Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0175018-29.2019.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Ribeiro de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta na origem, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0178532-24.2018.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Gomes dos Santos.

Apelante: Diego Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0211731-66.2020.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Lucas Lopes Lobo Souza Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rafael Souza Lobo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Rafael Souza Lobo e José Lucas Lopes Lobo Souza Cavalcante, absolvendo-os dos crimes previstos dos arts. 329 e 331, ambos do CP, com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0218522-80.2022.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Glauber Melo da Costa Júnior.

Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas) e, em seguida, fixa-se a pena de i) advertência sobre os efeitos das drogas; e ii) prestação de serviços à comunidade pelo período de 1 (um) dia, em estabelecimento a ser indicado pelo juízo da execução penal, respeitando o teor do § 5º do art. 28 da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0219625-59.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da

Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gilberto Freitas de Sousa.

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa (OAB/CE: 27003).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**156 - Apelação Criminal Nº 0238894-84.2021.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramon Francisco Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante das tenazes do crime de receptação, mantendo-se incólumes as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**157 - Apelação Criminal Nº 0241619-80.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique dos Santos Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**158 - Apelação Criminal Nº 0243472-90.2021.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elias Sousa da Silva.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Apelante: Daniel do Nascimento Felismino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**159 - Apelação Criminal Nº 0252481-13.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ian Parentes Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**160 - Apelação Criminal Nº 0259564-46.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos André Felipe de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**161 - Apelação Criminal Nº 0272830-03.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Roberto dos Santos Araújo.

Advogado: André Reflandes Félix (OAB/CE: 45228).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de determinar que o magistrado de piso realize a devida ordem de bloqueio do valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) na conta-corrente n. 26.834-9, Banco Itaú, Agência nº 6463, de titularidade de LAYSSA SILVA MENEZES, nos termos do voto do Relator."

**162 - Apelação Criminal Nº 0286197-94.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jailson da Silva Jesus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**163 - Apelação Criminal Nº 0469880-86.2011.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro dos Santos Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença combatida, nos termos do voto do Relator.”

**164 - Apelação Criminal Nº 0514931-23.2011.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Izidório Lima Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime inicial aberto, mais 14 (quatorze) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do CP, nos termos do voto do Relator.”

**165 - Agravo de Execução Penal Nº 0005603-30.2015.8.06.0117** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Rair Andrade Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**166 - Agravo de Execução Penal Nº 0049405-25.2017.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio Júnior de Oliveira.

Advogado: Fábio Grigório Vieira de Oliveira (OAB: 28664/CE).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**167 - Agravo de Execução Penal Nº 0049545-33.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Tácito Rocha de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**168 - Agravo de Execução Penal Nº 2000212-98.2007.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcione Brandão de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, a fim de conceder a comutação com base nos decretos n. 4.495/2002 e 4.904/2003, cabendo ao magistrado de piso aplicar a fração redutora pertinente, nos termos do voto do Relator.”

**169 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002930-33.2011.8.06.0108** - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Francisco Augusto da Silva.

Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 36270).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**170 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200643-18.2022.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Daniel da Silva Borges.

Recorrido: Jonas da Silva Borges.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo a liberdade concedida aos recorridos, com aplicação das medidas cautelares impostas pelo juízo a quo, nos termos do voto do Relator.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0000757-17.2018.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Pedro Cândido Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0001125-76.2019.8.06.0104** - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: José Êmerson Barbosa.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Advogado: Fred Rios Nóbrega (OAB/CE: 30326).



Advogado: José Rodrigo Muniz Silveira (OAB/CE: 40553).  
Advogada: Kaline Mariele Sant'ana Monteiro (OAB/CE: 37649).  
Apelante: Francisca Tábila Nascimento dos Santos.  
Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**173 - Apelação Criminal Nº 0002087-60.2009.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: Maria Zélia Lima.

Apelante: Domingos Wellington Lima.

Apelante: Antônio Manoel de Lima.

Apelante: Tatiana Julião Ferreira.

Apelante: Cristiane Cardoso de Lima Galdino.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelante: Adriano Nunes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos dos recorrentes Domingos Wellington Lima, Antônio Manoel de Lima, Tatiana Julião Ferreira e Cristiane Cardoso de Lima Galdino e deu parcial provimento aos recursos interpostos, com o fito de redimensionar a pena dos réus, porém acima do mínimo legal, a ser cumprida em regime prisional semiaberto e sem substituição da pena. CONHECEU também o apelo de Adriano Nunes dos Santos e NEGOU provimento recurso apelatório, porém de ofício redimensionou a pena base do recorrente, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto e sem substituição da pena. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**174 - Apelação Criminal Nº 0002494-58.2015.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Daniel Silva Santos.

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**175 - Apelação Criminal Nº 0002537-32.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: João Paulo Castro Gomes.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB/CE: 34205).

Advogado: José Alves Cunha Neto (OAB/CE: 22446).

Advogada: Marina Jataí Gadelha Barros Lima (OAB/CE: 25612).

Advogado: Maria Laura Miranda Araújo (OAB/CE: 41431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, porém de ofício reviu o regime prisional e promoveu a substituição da pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direitos, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**176 - Apelação Criminal Nº 0004558-30.2014.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.**

Apelante: Marcelo Araújo da Silva.

Defensor dativo: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Josileudo Souza da Silva.

Defensor dativo: Ricardo Feitosa Frota Ribeiro (OAB/CE: 37277).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheço dos apelos para, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso da acusação e da defesa, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

**177 - Apelação Criminal Nº 0006527-79.2015.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: Raimundo Nonato Pereira Carneiro.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Advogado: Luiz Renê Oliveira Martins (OAB/CE: 37580).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício reviu a pena de suspensão/proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto da Relatora."

**178 - Apelação Criminal Nº 0009919-45.2018.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.**

Apelante: Felipe Gervásio da Silva.

Advogado: Pollyanna Nascimento de Araújo Regadas (OAB/CE: 41339).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente no que concerne aos crimes de roubo majorado e associação criminosa, porém redimensionada a reprimenda em definitivo para 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão cumulada com 50 (cinquenta) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, a teor do art. 33, § 2º, ‘a’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**179 - Apelação Criminal Nº 0010229-52.2020.8.06.0203 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Jeferson Dias de Oliveira.

Apelante: Francisco Felipe Dias da Silva.

Advogada: Angélica Maria Aguiar Magalhães (OAB/CE: 19926).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo do recorrente Jeferson Dias de Oliveira e, em sua extensão, para negar provimento e conheceu na íntegra do apelo do recorrente Francisco Felipe Dias da Silva para negar provimento, sendo mantidas as condenações in totum conforme ditadas na decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**180 - Apelação Criminal Nº 0010401-44.2022.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Dhone Silva da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**181 - Apelação Criminal Nº 0010768-78.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Francisco de Assis da Silva Gomes.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**182 - Apelação Criminal Nº 0013970-87.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: W. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por Wilton Sousa da Silva, para redimensionar as penas em definitivo se fixá-las em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 08 (oito) meses de detenção, com regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto. Comunique-se o juízo da execução, tendo em vista que o réu encontra-se Custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

**183 - Apelação Criminal Nº 0015882-98.2016.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Roberto Barros da Silva.

Advogado: Marco Antônio de Paula Lima (OAB/PR: 54179).

Advogado: Paulo Roberto Barros da Silva (OAB:/PR 26753).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

**184 - Apelação Criminal Nº 0016956-31.2016.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Carlos Firmino de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0019444-24.2014.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônio Nilo da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante quanto ao crime de tráfico de drogas, em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**186 - Apelação Criminal Nº 0023986-70.2017.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: F. E. de M. J..

Advogado: Pedro Elias Stelmachurk costa (OAB/CE: 43011).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.





**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Francisco Evangelista de Moraes Júnior, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos e tornando concreta e definitiva a pena fixada em 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**187 - Apelação Criminal Nº 0050035-26.2021.8.06.0182** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Marcelo Gomes da Silva.

Advogado: Giovani Araújo da Cunha (OAB/CE: 29552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento e, de ofício, reconhecer e aplicar a minorante do tráfico privilegiado, nos termos do voto da Relatora.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0050037-16.2020.8.06.0122** - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Jhon da Silva Mateus.

Advogado: Ivan Figueiroa Pontes (OAB/CE: 43857).

Apelante: Francisco Gonçalo da Silva.

Defensor dativo: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB/CE: 17965).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos recursos dos réus FRANCISCO GONÇALO DA SILVA e JOHN DA SILVA MATEUS, para absolvê-los do delito tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06, e reduzir a pena fixada a John da Silva Mateus referente ao delito de tráfico de drogas, nos termos acima delineados. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**189 - Apelação Criminal Nº 0050209-73.2021.8.06.0137** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Djvan Cerqueira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**190 - Apelação Criminal Nº 0052690-68.2020.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Sâmia Silva Matos.

Apelante: Josiane Silveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional da apelante Josiane Silveira da Silva às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**191 - Apelação Criminal Nº 0054021-33.2021.8.06.0167** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Genaldo Rodrigues do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**192 - Apelação Criminal Nº 0055173-24.2020.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco José Cândido do Nascimento.

Apelante: Felipe Correia Barros.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos apelos e, na parte conhecida, nego provimento aos recursos interpostos, sendo mantida a condenação dos recorrentes pelos crimes de roubo majorado (art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do Código Penal), em continuidade delitiva, para ambos, com pena em definitivo fixada em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias e 18 (dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Ressalto que, de ofício, foi redimensionada a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**193 - Apelação Criminal Nº 0075253-37.2009.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Maria Rodrigues Barbosa.

Advogado: Manoel Carneiro de Alencar (OAB/CE: 8221).

Apelante: Luiz Tercio da Silva Silveira.

Advogado: Luís Atila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelante: Francisco Eudes de Queiroz Silva.

Apelante: Jocílio Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos apelatórios interpostos por Francisco Eudes Queiroz Silva, Antônia Maria Rodrigues Barbosa e Luiz Tércio da Silva Silveira, para, na parte cognoscível, negar-lhes provimento, julgando extinto pela prescrição o direito de punir estatal quanto ao delito de associação criminosa, ao passo que deixa de conhecer do recurso apresentado por Jocílio Gomes da Silva, em virtude da extinção de sua punibilidade quanto aos crimes pelos quais fora condenado em primeira instância (roubo e associação criminosa). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora.”

**194 - Apelação Criminal Nº 0097019-38.2015.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito/1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: S. de S. M..

Advogada: Cíntia Maria Gonçalves Gurgel (OAB/CE: 14329).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Sebastião de Sousa Martins, para redimensionar a pena em definitivo e fixá-la em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**195 - Apelação Criminal Nº 0117511-62.2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jonatan Oliveira da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**196 - Apelação Criminal Nº 0126962-62.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gilson Barroso de Menezes.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes (OAB/CE: 36005).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**197 - Apelação Criminal Nº 0129797-23.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Yuri Pereira Sarriune.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**198 - Apelação Criminal Nº 0190749-65.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Everaldo Moreira Florêncio.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**199 - Apelação Criminal Nº 0203140-47.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wenderson Sousa Brito.

Apelante: João Paulo Ferreira de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**200 - Apelação Criminal Nº 0207920-64.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gleilson Romário Ribeiro de Sousa.

Apelante: Daniel Anastácio de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação dos recorrentes em decorrência da prática delitiva contida no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, porém de ofício



redimensionada a pena em definitivo do recorrente Gleilson Romário Ribeiro de Sousa para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão cumulada com 20 (vinte) dias-multa e do recorrente Daniel Anastácio de Matos para 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, a serem cumpridas em regime prisional aberto, assim como, de ofício, promovida a substituição da pena privativa do recorrente Daniel em restritivas em direitos, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**201 - Apelação Criminal Nº 0236737-75.2020.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Barbosa de Sousa.

Apelante: Alexsandro Garcia Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**202 - Apelação Criminal Nº 0249443-56.2021.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Aldir da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157 do Código Penal, com pena em definitivo fixada em para 4 (quatro) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (aberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**203 - Apelação Criminal Nº 0260563-96.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izaías Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que ao recorrente não foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adequar a situação do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**204 - Apelação Criminal Nº 0261229-97.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro Sousa Silva.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada, mantido o regime prisional inicial fechado. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**205 - Apelação Criminal Nº 0264232-94.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Vitor Gonçalves Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o da Relatora.”

**206 - Apelação Criminal Nº 0265216-44.2021.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Albuquerque dos Santos.

Advogado: Maírson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na extensão, para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal, à pena em definitivo em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão cumulada com 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**207 - Apelação Criminal Nº 0271561-26.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Cassiano Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**208 - Apelação Criminal Nº 0429241-60.2010.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Eber de Oliveira.



Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).  
Advogado: Elivaldo de Oliveira Barros (OAB/CE: 22868).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na extensão, para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, porém sendo redimensionada a pena em definitivo em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão cumulada com 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**209 - Apelação Criminal Nº 0680304-72.2012.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gean Nascimento Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, com a pena em definitivo para 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão cumulada com 24 (vinte e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**210 - Agravo de Execução Penal Nº 8000829-62.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Maria Fernandes Miranda.

Advogada: Ívna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**211 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010458-60.2022.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Ezequiel José da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus judiciosos termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**212 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012975-56.2014.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Francisco Natanael Zacarias de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Francisco Elton Carvalho de Andrade.

Advogada: Jordana Lima Portela (OAB/CE: 44038).

Advogado: João Valmir Portela Leal Júnior (OAB/CE: 9857).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**213 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210127-02.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Artênio da Silva Ribeiro.

Recorrida: Joana Jennifer Rocha Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão de rejeição da denúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**214 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0621204-43.2022.8.06.0000** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: E. M. J. de M. S..

Advogado: Dario Igor Nogueira Sales (OAB/CE: 15813).

Advogado: Deyvid Andesson de Sousa Maia (OAB/CE: 38753).

Recorrido: F. W. da S..

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**215 - Apelação Criminal Nº 0098086-34.2015.8.06.0035** - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Francisco Varela da Silva Neto.

Apelante: Wallace Costa de Oliveira.

Advogado: Otoniel Maia de Oliveira Júnior (OAB/RN: 6749).

Advogada: Geórgia Moura de Sousa (OAB: /CE39458).

Apelante: Ayrton Domingos do Nascimento.

Advogado: Márcio José Maia de Lima (OAB/RN: 13901).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL



PROVIMENTO, reduzindo as penas corpóreas e pecuniárias dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**216 - Apelação Criminal Nº 0129884-47.2017.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Carlos Maciel.

Apelante: Dimas Alves de Freitas.

Apelante: Antônio Carlos da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Patrick de França Lucas.

Advogado: Kennedy Ferreira Lima (OAB/CE: 10914).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo as penas corpóreas e pecuniárias dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**217 - Agravo de Execução Penal Nº 0010932-08.2017.8.06.0164** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Iranildo Rodrigues Ferreira.

Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva (OAB/CE: 45732).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de execução para rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**218 - Agravo de Execução Penal Nº 0011900-02.2013.8.06.0092** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Claudson Macedo Soares.

Advogado: Hélio Coutinho Lacerda (OAB/CE: 16522).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**219 - Agravo de Execução Penal Nº 0019059-76.2014.8.06.0151** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Gilvan da Silva Brito.

Advogado: Wesllen Nobre Cunha (OAB/CE: 21593).

Advogada: Karla de Sousa Lemos (OAB/CE: 24989).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**220 - Agravo de Execução Penal Nº 0033105-64.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Eduardo da Silva Marques.

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB/CE: 26790).

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, anulando integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**221 - Agravo de Execução Penal Nº 0037386-73.2013.8.06.0064** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Dheik Vieira Silvestre.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**222 - Agravo de Execução Penal Nº 0047201-16.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Leonardo Ferreira da Costa.

Advogado: Diego Vinícius de Souza (OAB/SC: 48565).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**223 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026191-71.2022.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Carlos Rodrigues da Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE 35485).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, impronunciando o recorrente José Carlos Rodrigues da Silva, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**224 - Apelação Criminal Nº 0005485-63.2008.8.06.0064** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. D. da S. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Francisco Daniel da Silva Pereira, a qual resultou em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de



detenção, em regime inicial semiaberto, pelo delito inserto no art. 129, §9º, do Código Penal. Reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade do réu Francisco Daniel da Silva Pereira pela prática do crime previsto pelo art. 129, § 9º, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do CPB, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 224 (Duzentos e vinte e quatro)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão. Adiado o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. A Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega com **vista** dos autos, pediu o adiamento.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0943717-95.2000.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que pediu vista dos autos, para melhor exame da matéria, após voto da Exma. Sra. Desª Maria Edna pelo não reconhecimento do recurso.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Criminal N.º 0634828-62.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do apelo, e o voto contrário da Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins, a Exma. Sra. Desa. Sívia Soares de Sá Nóbrega **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto do Eminente Relatora pelo parcial provimento e denegação do apelo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Criminal N.º 0633752-03.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívia Soares de Sá Nóbrega, vez que após considerações feitas pela Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins, a Eminente Relatora **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após considerações do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0007366-71.2019.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o voto do Relator pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0222861-53.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Relatora pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0634105-43.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido do advogado.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043244-22.2012.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027709-73.2018.8.06.0151 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator, para 11/10/2022. Prejudicada a sustentação oral.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator, para 11/10/2022.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0045470-45.2013.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0068903-33.2009.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator.

08) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8002983-53.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Andrade de Sá Nóbrega, a pedido da Eminente Relatora.

**OUTROS FEITOS:**

Proposto um minuto de silêncio pelo falecimento da Exma. Sra. Desª Francisca Adelineide Viana.

Voto de pesar proposto pelo Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ao qual acostam os demais membros da 1ª Câmara



Criminal, Ministério Público, Defensoria e Advogados à família da Exma Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, em razão do seu falecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21:14h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 36 do dia 27 de setembro de 2022.

### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0634828-62.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Larisse Souza Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, CONHECEU do presente habeas corpus, para conceder a ordem, com a expedição do alvará de soltura em favor da paciente Larisse Souza Feitosa, de acordo com a Resolução nº 417/2021, do CNJ, devendo permanecer obrigada ao cumprimento das medidas cautelares anteriormente impostas, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0633752-03.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Heitor Morais de Lima

Paciente: R. L. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU EM PARTE a ordem pugnada, tão somente para reduzir a medida protetiva de não aproximação por 100 (cem) metros da ofendida para o limite da distância entre a residência do paciente e da ofendida, permanecendo a abstenção de manter contato com a irmã (ofendida), por qualquer meio de comunicação, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Apelação Criminal N° 0222861-53.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Renan Uchôa Dantas.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Advogada: Aline Maciel Lima (OAB/CE: 36005).

Advogada: Francisca Michele da Silva Félix (OAB/CE: 42448).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de condenar o acusado pela prática delitiva contida no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, à pena arbitrada em 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, e conheceu do apelo defensivo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação, em razão da prática delituosa prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, com condenação em 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, que ao final da dosimetria foram somadas e resultaram no *quantum* condenatório fixado em 4 (quatro) anos de reclusão cumulada com 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Apelação Criminal N° 0943717-95.2000.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francimar Leite Aragão.

Advogado: Marcio Jorge Aragão (OAB/CE: 10242B).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N° 0626484-92.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza